



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 419/2005

Ementa – Altera a redação do art. 1º da Lei nº 373/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 373/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear o pagamento dos plantões médicos da seguinte forma”:

- Plantão noturno, durante a semana, com 12,00 horas de duração – Valor R\$ 300,00 (trezentos reais)
- Plantão aos sábados, domingos e feriados, com 24,00 horas de duração – Valor - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

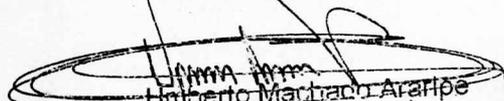
§ 1º - Os horários dos plantões serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidades do atendimento hospitalar.

§ 2º - Ocorrendo prestação de serviços em plantão, com duração diferente da estabelecida no *caput* deste artigo, o valor hora/plantão, a ser pago, será calculado à base de 1/12 (um doze avos) do valor plantão integral.

§ 3º - Os plantões que trata o *caput* desse Artigo deverão obrigatoriamente serem cumpridos no estabelecimento para o qual o médico foi designado, não sendo permitido, em hipótese alguma, plantões a distância.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro/05, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena, MS, 18 de janeiro de 2005.


Umberto Marinho Araújo
Prefeito Municipal